

Estatuto do Sindivarejista - DF

Preâmbulo

O Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal foi criado em 13 de agosto de 1970 por despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, Dr. Julio Barata, publicado no Diário Oficial de 3 de setembro de 1970, no processo MTPS-139.680/66.

Após a concessão da sua Carta Sindical foi feito o apostilamento para conceder a extensão de representação às categorias que integram o 2.º grupo do Plano da CNC, nos seguintes termos: “O Ministro de Estado de Trabalho, tendo em vista a Resolução da Comissão do Enquadramento Sindical, no Processo MTb-320.550/75, resolve conceder extensão de representação a todas categorias compreendidas no 2.º grupo – comércio varejista – do plano da Confederação Nacional do Comércio, ao Sindicato dos Lojistas de Brasília, excetuadas as categorias do: “Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios”, “Comércio Varejista de Carnes Frescas”; ” Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios”; “Comércio Varejista de Combustíveis Minerais” e “Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos”, passando a entidade requerente a denominar-se “Sindicato do Comércio Varejista de Brasília”, na base territorial de Brasília, de 22 de agosto de 1977 – Arnaldo Prieto”.

Como também foi feito o apostilamento para exclusão de categoria, cujos termos são: “O Ministro de Estado de Trabalho, tendo em vista o reconhecimento do Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes de Brasília”, no processo, MTb-327-824/77, excluindo a categoria econômica “Comércio Varejista de Feirantes da representação eclética do Sindicato do Comércio Varejista de Brasília. Em 25 junho de 1979 – Murilo Macedo”.

Estatuto Social e suas Alterações

Em 1970 – Transformação da Associação Profissional dos Lojistas do Comércio de Brasília em Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal, conforme Portaria do Ministério do Trabalho nº 39, de 2 de agosto de 1944.

Em 1970 - Homologação pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social em 13 de agosto de 1970.

Em 1970 – Publicação do despacho Ministerial no Diário Oficial em 3 de setembro de 1970 (Diário Oficial da União, pág. 7.747).

Em 1971 - 1ª Alteração – aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 24 de setembro de 1971 (Diário Oficial da União, pág. 7.785).

Em 1982 – 2ª Alteração - aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 20 de setembro de 1982 (Processo DRT/DF – 952/82).

Em 1990 – 3ª Alteração – aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 19 de julho de 1990.

Em 1992 – 4ª Alteração – aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 1 de junho de 1992.

Em 2003 – 5ª Alteração – aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 19 de dezembro de 2003.

Em 2005 – 6ª Alteração – aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 2 de setembro de 2005.

Em 2012 – 7ª Alteração – aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 17 de setembro de 2012.

Em 2017 – 8ª Alteração – aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 20 de abril de 2017.

Índice

Capítulo I

Da Denominação, Fins, Sede, Foro, Base Territorial e de Representação 7

Seção I – Das Prerrogativas do Sindicato..... 11

Seção II – Dos Deveres do Sindicato..... 12

Capítulo II

Do Quadro de Associados, dos Requisitos de Admissão, Suspensão e Exclusão, dos Direitos e Deveres 14

Seção I – Do Quadro de Associados e dos Requisitos de Admissão..... 14

Seção II – Dos Direitos dos Associados 17

Seção III – Dos Deveres dos Associados 18

Seção IV – Da Desassociação, Exclusão e Suspensão de Associado..... 19

Seção V – Da Competência para Aplicação das Penalidades..... 22

Seção VI – Dos Recursos 23

Capítulo III

Da Constituição e Funcionamento dos Órgãos Deliberativo e Administrativo do Sindicato 24

Seção I – Da Assembleia Geral..... 25

Seção II – Da Diretoria Plena..... 29

Seção III – Da Diretoria Executiva..... 32

Seção IV – Do Conselho Consultivo Superior 40

Seção V – Do Conselho Consultivo Distrital..... 41

Seção VI	– Da Delegação Federativa	43
Seção VII	– Do Conselho Fiscal	43
Seção VIII	– Das Responsabilidades e não Remuneração da Diretoria.....	45
Seção IX	– Das Substituições, Impedimentos, Renúncias e Abandono de Cargo.....	45
Seção X	– Da Suspensão e da Perda de Mandato.....	47
Capítulo IV		
	Das Eleições	48
Seção I	– Da Duração do Mandato.....	49
Seção II	– Do Processo Eleitoral.....	50
Seção III	– Da Comissão Eleitoral.....	52
Seção IV	– Do Registro e da Composição de Chapas ...	53
Seção V	– Divulgação das Candidaturas e das Eleições	55
Seção VI	– Da Impugnação das Candidaturas	56
Seção VII	– Da Apuração dos Votos.....	59
Seção VIII	– Dos Recursos.....	61
Seção IX	– Da Posse.....	62
Capítulo V		
	Das Fontes de Recurso para Manutenção do Sindicato ...	63
Capítulo VI		
	Das Vedações.....	66
Capítulo VII		
	Da Dissolução do Sindicato	67
Capítulo VIII		
	Das Disposições Gerais e Transitórias.....	68

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins, Sede, Foro, Base Territorial e de Representação

Art. 1º – O Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal - SINDIVAREJISTA - DF, constituído como associação pela união de empresários varejistas, com sede, foro e base territorial em Brasília - Distrito Federal, reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 13 de agosto de 1970 como entidade sindical de 1º grau, conforme Carta Sindical e Processo nº MTE-320.550/75, e ampliação de sua base de representação publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 1970, para fins de estudo, coordenação, proteção, representação e defesa administrativa e judicial dos interesses e direitos da categoria econômica de comércio varejista, na base territorial do Distrito Federal, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais instituições no sentido de solidariedade social, sob os princípios democráticos.

- I. O Sindivarejista tem sede no Setor Comercial Sul, Quadra 6, Bloco A, nº 206, Edifício Newton Rossi, 4º andar, Brasília- Distrito Federal.
- II. O Sindivarejista é integrante o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO, instituído pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC e filiado à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - Fecomércio DF, conforme decisão de seus representados e a legislação vigente.

Art. 2º – A representação legal do Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal – SINDIVAREJISTA – DF abrange as categorias econômicas integrantes do 2º grupo do Plano

da CNC, não organizadas em Sindicatos próprios, conforme autorizado em sua Carta Sindical, incluindo o comércio lojista em geral; as atividades de venda, no varejo, dos seguintes materiais e mercadorias:

- I. Comércio varejista de tecidos e vestuário;
- II. Comércio varejista de artefatos de tecidos;
- III. Comércio varejista de artigos do vestuário (confeções e roupas feitas);
- IV. Comércio varejista de roupas para uso profissional e para segurança no trabalho;
- V. Comércio varejista de complementos e acessórios do vestuário;
- VI. Comércio varejista de calçados;
- VII. Comércio varejista de couros, peles e seus artefatos;
- VIII. Comércio varejista de móveis, objetos de arte, decoração e de antiguidades;
- IX. Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- X. Comércio varejista de tapeçaria;
- XI. Comércio varejista de artigos de mesa, copa e cozinha;
- XII. Comércio varejista de artigos de cutelaria não destinados à construção;
- XIII. Comércio varejista de molduras para quadros;
- XIV. Comércio varejista de material elétrico eletrônico, desde que não destinado à construção;
- XV. Comércio varejista de equipamentos e aparelhos para escritório, para uso comercial, técnico e profissional, peças e acessórios (tv, ar

- condicionado, refrigerador, frigobar, filtro de água, suporte para papel);
- XVI. Comércio varejista de aparelhos e equipamentos para comunicação, peças e acessórios;
 - XVII. Comércio varejista de equipamentos de informática, peças e acessórios;
 - XVIII. Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos para o uso na agropecuária, peças e acessórios;
 - XIX. Comércio varejista de máquinas e aparelhos para uso doméstico (eletrodomésticos);
 - XX. Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico hospitalares, científicos e laboratoriais;
 - XXI. Comércio varejista de material cinematográfico;
 - XXII. Comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios, cds, dvds, e fitas magnéticas gravadas;
 - XXIII. Comércio varejista de artigos escolares (bolsas, mochilas, lancheiras);
 - XXIV. Comércio varejista de jóias e relógios;
 - XXV. Comércio varejista de bijuterias;
 - XXVI. Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, peças e acessórios;
 - XXVII. Comércio varejista de artigos desportivos, de caça, pesca e camping;
 - XXVIII. Comércio varejista de borracha, plásticos, espumas e seus artefatos;
 - XXIX. Comércio varejista de animais vivos para criação doméstica, acessórios para criação de animais e artigos de jardinagem;

- XXX. Comércio varejista de produtos veterinários, produtos químicos de uso na agropecuária, forragens, rações e produtos alimentícios para animais;
- XXXI. Comércio varejista de produtos de higiene, limpeza e conservação comercial e domiciliar;
- XXXII. Comércio varejista de perfumes, artigos de toucador e de higiene pessoal;
- XXXIII. Comércio varejista de artigos de armarinhos, bazares e magazines;
- XXXIV. Comércio varejista de lojas de departamentos;
- XXXV. Comércio varejista de artigos usados;
- XXXVI. Comércio varejista de artesanatos e souvenirs;
- XXXVII. Comércio varejista de artigos para presentes;
- XXXVIII. Comércio varejista de artigos de cerâmica e de gesso;
- XXXIX. Comércio varejista de produtos pirotécnicos;
- XL. Comércio varejista de artigos importados;
- XLI. Comércio varejista de carvão vegetal e lenha;
- XLII. Estabelecimentos de serviços funerários (compreende casas, agências e empresas funerárias);
- XLIII. Estabelecimentos de garagem, estacionamento e de limpeza, lavação e conservação de veículos.

Art. 3º – O Sindivarejista tem duração indeterminada, personalidade jurídica e patrimônio distintos dos seus associados, os quais não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome do Sindicato ou por seus representantes.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva, Diretoria Plena, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Delegados Representantes, no caso de malversação do patrimônio do Sindicato ou má administração devidamente comprovados, são responsáveis por seus atos e omissões praticados individualmente ou em Colegiado.

CAPÍTULO I – SEÇÃO I

Das Prerrogativas do Sindicato

Art. 4º – São prerrogativas do Sindicato:

- I. Representar, inclusive perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses e os direitos dos integrantes da categoria econômica, ramo ou atividades de comércio varejista, ou os interesses e direitos individuais de seus associados e representados;
- II. Conduzir as negociações coletivas e celebrar instrumentos coletivos ou convenções e acordos coletivos de trabalho;
- III. Designar ou eleger os representantes do Sindivarejista perante qualquer órgão público ou privado;
- IV. Instaurar e promover defesas nas ações ou dissídios coletivos de trabalho;
- V. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução dos problemas que se relacionem com o desenvolvimento do comércio varejista, no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais;
- VI. Impor contribuições aos seus representados e associados, previstas em normas legais, neste Estatuto, ou decididas pela Diretoria ou Assembléia Geral;

- VII. Negociar com sindicatos laborais a instituição e manutenção de Comissões de Conciliação Prévia, ou outras formas de conciliação de conflitos individuais ou coletivos de natureza trabalhista, autorizadas em lei;
- VIII. Criar e manter serviços úteis e benéficos à classe para orientação empresarial tanto aos seus representados, como aos associados, conforme suas disponibilidades financeiras;
- IX. Ingressar com ação judicial ou processo administrativo, visando à defesa dos seus interesses e direitos ou dos interesses e direitos individuais ou coletivos dos associados ou representados;
- X. Conciliar litígios ou esclarecer dúvidas a respeito da atividade empresarial varejista de sua base de representação sindical.

CAPÍTULO I – SEÇÃO II

Dos Deveres do Sindicato

Art. 5º – São deveres do Sindicato:

- I. Colaborar com a sociedade e os poderes públicos no desenvolvimento econômico, sustentável, estratégico e da solidariedade social;
- II. Criar, manter ou extinguir serviços de assessoria e consultoria jurídica, econômica, administrativa e de comunicação social para os seus representados e associados, conforme suas disponibilidades financeiras; e outros que se fizerem necessários a critério da diretoria;
- III. Criar e manter serviços para os seus representados e associados, concernentes aos recursos técnicos,

humanos e financeiros que possam ser utilizados na atividade varejista, a critério da diretoria e conforme suas disponibilidades financeiras;

- IV. Promover o desenvolvimento social e fortalecimento da categoria econômica do comércio varejista em todo o Distrito Federal, inclusive, mediante a realização de congressos, seminários, conferências, palestras, convênios, cursos profissionalizantes específicos voltados para a área do varejo, por meios próprios ou de terceiros, através de parcerias ou patrocínios, públicos ou privados, concessões, doações e aquisições de áreas físicas, bem como atuar como instrumento de desenvolvimento econômico do DF, no contexto de suas finalidades, conforme suas disponibilidades financeiras;
- V. Promover a conciliação dos dissídios coletivos de trabalho;
- VI. Observar as leis e os princípios de moral e compreensão dos deveres de cidadania;
- VII. Manter gratuidade dos exercícios dos cargos eletivos e inexistência de exercício cumulativamente com os empregos ou serviços remunerados pelo Sindicato, ou por instituição sindical de grau superior, salvo verba de representação.

Art. 6º – O sindicato manterá registro eletrônico do cadastro de seus associados, onde constarão, minimamente, as seguintes informações:

- I. Razão social;
- II. Número da matrícula no Sindicato;
- III. Denominação do estabelecimento ou seu nome de fantasia;

- IV. Ramo de atividade;
- V. Endereço completo da pessoa jurídica;
- VI. Número do Cadastro Nacional de Atividade Econômica - CNAE;
- VII. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VIII. Valor do capital social da empresa na data do cadastramento;
- IX. Nome, estado civil, nacionalidade e naturalidade dos sócios ou diretores da empresa;
- X. Nome, estado civil, nacionalidade e naturalidade do sócio designado para representar a empresa perante o Sindicato. § 1º – O Sindicato envidará esforços para, simultaneamente, manter o registro eletrônico do cadastro de seus representados, na mesma forma do Art. 6º. § 2º - O registro de que trata o Art. 6º informará se o associado pertence à base sindical ou se é associado usuário.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Associados, dos Requisitos de Admissão, Suspensão e Exclusão, dos Direitos e Deveres

CAPÍTULO II – SEÇÃO I

Do Quadro de Associados e dos Requisitos de Admissão

Art. 7º – À toda pessoa jurídica, constituída sob a forma individual ou coletiva, que esteja no exercício efetivo da atividade de venda no varejo, não organizada em sindicato, integrante do 2º Grupo do Plano da CNC, assiste o direito de requerer sua admissão ao quadro de associados.

- I. Um dos sócios-cotista, ou um dos diretores, ou ainda, o proprietário de empresa individual, será designado pela mesma, no requerimento ou proposta de admissão ao quadro social, para representá-la junto ao Sindicato, com direito de votar e ser votado.
- II. Em qualquer tempo, ao seu único e exclusivo critério, a empresa poderá substituir o representante designado no ato da admissão e deverá fazê-lo mediante requerimento escrito, devidamente protocolado no Sindicato.
- III. A substituição de que trata o parágrafo anterior somente terá validade após decorrido o prazo de sessenta dias, contados da data do protocolo do requerimento escrito.
- IV. Os efeitos dos incisos II e III não se aplicam aos representantes das empresas que tenham sido eleitos para quaisquer cargos da Diretoria Executiva, Diretoria Plena, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo Superior e Delegados Representantes, cujos mandatos estejam em curso.
- V. Será admitida a representação da empresa associada por diretor não cotista, desde que seja apresentado instrumento público ou particular de procuração, com amplos poderes de decisão, sendo-lhe vedado, neste caso, o direito de votar e de ser votado em eleição para a composição dos órgãos diretivos do sindicato.

Art. 8º – As propostas de admissão ao quadro social serão submetidas à deliberação da Diretoria Executiva.

- I. Cada membro da Diretoria Executiva terá direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- II. A deliberação sobre as admissões e não-admissão

ao quadro social será inserida na ata da reunião de Diretoria Plena.

- III. Da rejeição do Pedido de Admissão pela Diretoria Executiva caberá recurso para a Diretoria Plena no prazo de dez dias corridos, contados do recebimento da notificação.
- IV. A decisão da Diretoria Plena, de que trata o parágrafo anterior, será tomada por maioria simples de votos e será terminativa.
- V. O candidato a associado que tiver a sua proposta de admissão rejeitada, poderá voltar a se candidatar após decorridos, no mínimo, dois anos da não-aprovação.

Art. 9º - Poderão ser admitidos ao quadro social, na categoria associados-usuários, pessoas jurídicas não integrantes da categoria econômica, atividade ou ramo abrangido pelo SINDIVAREJISTA/DF, que ficarão sujeitos, no que couber, aos mesmos requisitos de admissão e exclusão previstos para os demais associados.

Parágrafo único – Ao associado-usuário assiste o direito de usufruir dos serviços e produtos disponibilizados pelo Sindivarejista, sendo-lhe vedado.

- I. O direito de votar e ser votado;
- II. Ser representado judicial ou administrativamente pelo Sindivarejista.

CAPÍTULO II – SEÇÃO II

Dos Direitos dos Associados

Art. 10 – São direitos dos associados:

- I. Comparecer, tomar parte, votar e ser votado, nas Assembleias Gerais, desde que atendidos os requisitos previstos neste Estatuto;
- II. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando e assinando o requerimento convocatório, com o número mínimo de 1/5 dos sócios, todos adimplentes com suas obrigações estatutárias e especialmente as obrigações financeiras;
- III. Utilizar os produtos, serviços e convênios oferecidos pelo Sindicato, desde que atendidos os requisitos previstos neste Estatuto;
- IV. Apresentar sugestões e reclamações à Diretoria Executiva;
- V. Solicitar, por escrito, o cancelamento da sua admissão;
- VI. Requerer à Diretoria Executiva informações de seu interesse;
- VII. Participar do Sindicato, comparecendo às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo único – Os direitos do associado são prerrogativas pessoais dos representantes designados e, como tais, intransferíveis, não sendo permitida a representação por meio de procurador habilitado por instrumento público ou privado, salvo previsão específica no presente estatuto.

CAPÍTULO II – SEÇÃO III

Dos Deveres dos Associados

Art. 11 – São deveres dos associados:

- I. Pagar pontualmente as contribuições tais como: Contribuição Sindical - GRCS; Contribuição Assistencial - CAST; Contribuição Confederativa - CONF; e Contribuição Associativa – CASC, e outras que forem instituídas por Lei, Assembleia Geral, ou Resolução de Diretoria Plena ou Executiva;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais, participar das discussões e decisões, apresentar proposições, acatar e cumprir fielmente o que for deliberado na forma deste estatuto;
- III. Bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e tenha sido investido no sindicato, agindo com urbanidade, lisura e respeito aos demais integrantes da categoria e aos dirigentes, não podendo assinar documentos ou ter atitudes, ação ou omissão contra dirigentes do sindicato sem antes submeter a questão ao Presidente e obter a aprovação de 2/3 da Diretoria Plena;
- IV. Prestigiar o Sindicato por todos os meios, propagar o espírito associativo e de união entre os integrantes da categoria e dirigentes, colocando os interesses coletivos acima dos individuais, visando o desenvolvimento prestigioso da atividade e a participação democrática;
- V. Não promover divulgações que possam atingir a imagem, moral e honorabilidade do sindicato, dos seus representados, de seus diretores e conselheiros, sem prévia discussão e aprovação do Presidente e 2/3 da Diretoria Plena;

- VI. Ter boa conduta e adotar um comportamento ético com os associados, com o Sindicato, com os seus dirigentes, com os consumidores e com os demais cidadãos;
- VII. Cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e Diretoria Plena, do Conselho Fiscal e as sugestões do Conselho Consultivo;
- VIII. Manter seus dados cadastrais rigorosamente atualizados, com telefone, endereço físico e eletrônico (e-mail), para o eventual recebimento de convocações de reuniões e editais de assembleias. A desatualização cadastral não será motivo que justifique o não recebimento do edital de convocação para reuniões e assembleias.

CAPÍTULO II – SEÇÃO IV

Da Desassociação, Exclusão e Suspensão de Associado

Art. 12 – A todo associado assiste, em qualquer tempo, o direito de desassociação do quadro social, mediante requerimento escrito, desde que estejam quitadas todas as suas obrigações financeiras previstas neste estatuto.

Art. 13 – Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social.

§1º - A suspensão implica perda dos direitos estatutários, por tempo determinado, e não superior a um ano, sendo aplicada a quem, dentre outros casos:

- I. Proceder de forma incompatível com os objetivos do Sindicato;

- II. Desacatar integrante do Conselho Consultivo Superior, Conselho Fiscal, Representantes Sindicais, Diretoria Plena ou Diretoria Executiva, quando no exercício de suas funções;
- III. Deixar de pagar por período superior a três meses, as contribuições ou taxas a que estiverem sujeitos, caso em que a suspensão dar-se-á após o prazo de dez dias consecutivos, contado da notificação ou adoção de qualquer outro procedimento para este fim;
- IV. Deixar de comparecer consecutivamente a três Assembléias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa;
- V. Manifestar má conduta ética e comportamental em suas ações relacionadas ao Sindicato e aos consumidores.

§ 2º – A exclusão do quadro social consiste na perda definitiva dos direitos estatutários e será aplicada a quem, dentre outros casos:

- I. Fizer declaração comprovadamente falsa;
- II. Ofender publicamente ou divulgar notícias comprovadamente falsas que possam ferir a imagem, honra ou moral do Sindivarejista, dos integrantes de suas Diretorias e Conselhos, bem como dos seus representados, empregados ou prepostos destes;
- III. Proceder de forma incompatível com os objetivos do Sindicato;
- IV. Agredir, física ou moralmente, sócios, empregados, prestadores de serviço ou qualquer outra pessoa nas dependências do Sindicato;
- V. Deixar de efetuar pagamento das Contribuições ou quaisquer taxas instituídas, por período superior a seis meses;

- VI. Incurrer em reincidência de infração punida com a pena de suspensão;
- VII. For condenado criminalmente, pelos Órgãos do Poder Judiciário e/ou Tribunais de Contas, em segunda instância de órgão colegiado, mesmo que ainda exista a possibilidade de recursos;
- VIII. Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Sindicato, ou de membros das Diretorias ou Conselhos.

§ 3º – O sócio excluído do quadro social por infringir quaisquer dos incisos do parágrafo segundo, poderá submeter-se a novo processo de admissão, após decorridos dois anos de seu desligamento, exceto no caso do inciso VII quando o prazo de dois anos será contado a partir do cumprimento integral da pena aplicada;

§ 4º – O associado excluído do quadro social por infração a quaisquer dos incisos do parágrafo segundo, fica impedido de concorrer a qualquer cargo eletivo na eleição subsequente à sua eventual reinclusão ao quadro social.

§ 5º – Perderá o direito de associado automaticamente e sem a necessidade de formalização, o associado que deixar de exercer a atividade representada pelo Sindivarejista, e a partir da data que cessar o exercício de fato.

§ 6º – A cominação de penalidade não implicará incapacidade para o exercício da atividade econômica.

§ 7º – O associado é obrigado a quitar eventuais débitos de sua responsabilidade quando do seu desligamento independentemente do motivo que der causa à desassociação ou aos atrasos de pagamento.

Art. 14 – Perderá, ainda, o direito de associado, com o devido registro em ata de reunião da Diretoria Plena, a empresa que após o prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação:

- I. Deixar de pagar qualquer das contribuições previstas no presente Estatuto, ou que venham a ser instituídas no futuro, nos seguintes prazos:

§ 1º – Contribuição Sindical – GRCS, após seis meses de seu vencimento;

§ 2º – Contribuição Confederativa – CONF, após seis meses do vencimento de cada parcela;

§ 3º – Contribuição Assistencial – CAST, após seis meses do vencimento de cada parcela;

§ 4º – Contribuição Associativa – CASC, após seis meses do vencimento de cada parcela.

- II. Na ocorrência de devolução da notificação mencionada no “*caput*”, bem como, quando não seja possível a localização do sócio, através de quaisquer outros meios, incidirá a mesma cominação prevista no inciso I do Art. 14º.

CAPÍTULO II – SEÇÃO V

Da Competência para Aplicação das Penalidades

Art. 15 – As penalidades, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, exercidos em processo regular, serão aplicadas:

- I. Pelo Presidente, “ad referendum” da Diretoria Plena, quando a falta merecer sanção imediata;
- II. Pela Diretoria Executiva:

§ 1º – Ao analisar a hipótese do inciso I deste artigo, podendo alterar a penalidade aplicada;

§ 2º – Na hipótese de exclusão do quadro social pela falta de pagamento de contribuições ou taxas;

§ 3º – Nos demais casos previstos neste Estatuto.

III. Pelo Conselho Consultivo:

§ 1º – Quando a falta for cometida por integrante da Diretoria Executiva, Diretoria Plena, Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, incluindo-se os Presidentes, os Vice-Presidentes, e os Suplentes.

§ 2º – A penalidade aplicada, na hipótese do inciso I, quando não referendada pela Diretoria Plena em sua primeira reunião, tornar-se-á sem efeito.

Art. 16 – A penalidade entra em vigor a partir da data em que o associado for comprovadamente notificado da decisão pessoalmente, pelos Correios, por via de endereço eletrônico ou, ainda, no caso de não ser localizado, a partir do dia da publicação da decisão no site do Sindicato.

CAPÍTULO II – SEÇÃO VI

Dos Recursos

Art. 17 – Das sanções previstas no presente estatuto caberão os recursos nos seguintes prazos:

- I. Pedido de reconsideração à Diretoria Plena no prazo de dez dias corridos, contados da data da notificação, quando as penalidades forem aplicadas pela Diretoria Executiva;

- II. Em última instância, os recursos ao Conselho Consultivo Superior no prazo de dez dias úteis, contados da notificação, quando as penalidades previstas neste Capítulo, forem aplicadas pela Diretoria Plena;

Parágrafo único – Os pedidos de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados na sede do Sindicato.

CAPÍTULO III

Da Constituição e Funcionamento dos Órgãos Deliberativo e Administrativo do Sindicato

Art. 18 – A administração do Sindicato é exercida pela Assembleia Geral, como órgão soberano; pela Diretoria Executiva, como órgão administrativo; pela Diretoria Plena, como órgão deliberativo, pelo Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador; pelo Conselho Consultivo Superior, como órgão consultivo superior; pelo Conselho Consultivo Distrital, como órgão consultivo e pelos Delegados Representantes junto à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal.

Parágrafo único – Os Delegados Representantes deverão participar das reuniões do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF e votar, sempre, em estrita consonância com os interesses do Sindicato e, neste sentido, obrigam-se a encaminhar à Diretoria Executiva do Sindicato o exemplar das convocações e as atas das respectivas reuniões.

CAPÍTULO III – SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 19 – A Assembleia Geral, constituída pelos associados do Sindivarejista, é o órgão máximo de deliberação do Sindicato, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, e se reunirá ordinária ou extraordinariamente. É presidida pelo Presidente do Sindicato ou, pelos seus substitutos estatutários.

- I. As decisões e deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados, em gozo de seus direitos, em primeira convocação e, em segunda, por maioria simples dos votos dos associados presentes, ressalvados os casos previstos neste estatuto.
- II. A Assembleia Geral iniciará seus trabalhos em primeira convocação, com presença mínima de 50% dos associados e em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, salvo os casos previstos neste estatuto, será observado o interregno de trinta minutos entre as convocações.
- III. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de dez dias corridos, utilizando-se a exclusivo critério do Presidente, um dos seguintes meios de comunicação: 1. Jornal de grande circulação no Distrito Federal; 2. Mensagem de correio eletrônico (e-mail); 3. Diário Oficial do Governo do Distrito Federal; 4. Mídias sociais; 5. Site do sindicato;
- IV. A exclusivo critério do Presidente, em caso de destacada importância e urgência da pauta a ser deliberada, o prazo de convocação previsto no inciso anterior poderá ser reduzido em até cinco dias corridos.

- V. Para participar, deliberar e votar na Assembleia Geral, o associado deverá estar com suas obrigações financeiras quitadas até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da realização da Assembleia.
- VI. A comprovação da quitação das obrigações sociais e financeiras do associado dar-se-á por relação eletrônica expedida pelo sistema de gestão do Sindicato.
- VII. O quantitativo do número de associados para estabelecimento de “quórum” de Assembleias Gerais será considerado o existente no último dia útil do mês imediatamente anterior ao da realização da Assembleia.

Art. 20 – As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para as quais foram especificamente convocadas.

Art. 21 – Das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, lavrar-se-á ata apropriada, que será assinada pelo Presidente e Diretor Administrativo, devendo ser anexada à respectiva lista de presença.

Art. 22 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente:

- I. Entre os dias 1º e 30 de junho, para apreciar e deliberar sobre a Prestação de Contas do exercício anterior.
- II. Entre os dias 1º e 31 de outubro, para deliberar sobre a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 23 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á a cada quatro anos, para eleger os membros da Diretoria Executiva,

Diretoria Plena, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo Superior e Delegados Representantes para a Federação do Comércio, Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal.

Art. 24 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á:

- I. Quando o Presidente ou 2/3 da Diretoria Plena julgar conveniente;
- II. Quando o Conselho Consultivo Superior ou o Conselho Fiscal solicitar à Diretoria Plena a sua convocação, devendo ser especificados os motivos;
- III. Por requerimento dos associados em número igual ou superior a 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais e financeiras, devendo ser especificados os motivos da convocação, ficando o Presidente obrigado a promover a convocação no prazo de trinta dias corridos, contados do recebimento do requerimento, sob pena da Assembleia ser instalada pelos próprios interessados, nos trinta dias corridos e subsequentes, ficando a maioria dos que a promoveram obrigada a comparecer, sob pena de nulidade;
- IV. Para deliberar sobre a negociação coletiva e dissídio coletivo;
- V. Para deliberar sobre o ingresso de ação judicial, se exigido na lei;
- VI. Para tratar da alteração do Estatuto Social;
- VII. Para deliberar sobre a aquisição, alienação e destinação de bens imóveis;
- VIII. Para contratar empréstimos, financiamentos ou quaisquer tipos de mútuos financeiros, independentemente de sua finalidade, de valor igual ou superior a trezentos mil reais.

- IX. Para contratar serviços ou compra de materiais, independentemente de sua finalidade, de valor igual ou superior a cento e cinquenta mil reais;
- X. Os valores mencionados nos incisos VIII e IX serão atualizados anualmente, na data da primeira reunião do ano civil, através de ato formal da Diretoria Executiva, utilizando-se o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice do IBGE que venha a substituir o IPCA em caso de sua extinção;
- XI. Para julgamento dos atos e sobrestamento do funcionamento da Diretoria e dos Conselhos;
- XII. Para destituir diretores e/ou conselheiros;
- XIII. Para deliberar sobre a dissolução ou transformação do Sindicato;

§ 1º – À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela Diretoria, Conselhos, ou Associados não poderá o Presidente do Sindicato se opor, ficando obrigado a adotar as providências cabíveis para sua realização no prazo de cinco dias, contados da entrega do requerimento na sede do Sindicato, ficando a maioria dos que a promoveram obrigada a comparecer, sob pena de nulidade.

§ 2º – Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo previsto no inciso III, e no § 1º, aqueles que requereram a realização poderão convocar e realizar a Assembleia e dar seguimento às suas deliberações.

CAPÍTULO III – SEÇÃO II

Da Diretoria Plena

Art. 25 – A Diretoria Plena é composta de vinte e sete membros, assim denominados:

- I. Um Presidente e Três Vice-Presidentes;
- II. Um Diretor e Dois Vice-Diretores Administrativos;
- III. Um Diretor e Dois Vice-Diretores Financeiros;
- IV. Um Diretor e Dois Vice-Diretores de Comunicação Social;
- V. Um Diretor e Dois Vice-Diretores de Relações com Associados;
- VI. Um Diretor e Dois Vice-Diretores de Relações Institucionais;
- VII. Um Diretor e Dois Vice-Diretores de Relações com Consumidores;
- VIII. Cinco Diretores Suplentes;

§ 1º – Os Vice-Presidentes e os Vice-Diretores assumirão os cargos dos titulares, quando convocados pelo Presidente, em caso de ausência, impedimento, renúncia ou licença destes.

§ 2º – Os Diretores Suplentes, assumirão os cargos dos vices diretores, quando convocados pelo Presidente em caso de ausência, impedimento, renúncia ou licença destes.

Art. 26 – Compete a Diretoria Plena:

- I. Estabelecer os serviços necessários ao cumprimento da Missão, Visão e finalidades do Sindicato;
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, as determinações governamentais, o Estatuto e as deliberações da Diretoria Executiva, Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

- III. Deliberar, antes de submeter à Assembleia Geral e depois do parecer do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo Superior e da empresa de Auditoria Independente sobre a prestação de contas do exercício anterior;
- IV. Deliberar após o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo Superior sobre a previsão orçamentária anual e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral;
- V. Exercer as competências que lhe forem atribuídas pelo Estatuto;
- VI. Reunir-se ordinariamente uma vez a cada mês, por convocação do Presidente ou seus eventuais substitutos, e extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Presidente ou da maioria dos Diretores;
- VII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno, regulamentos e demais normas administrativas;
- VIII. Deliberar sobre admissão de associado em grau de recurso;
- IX. Referendar e aplicar penalidades aos associados, nos casos previstos neste Estatuto;
- X. Deliberar sobre o planejamento técnico e estratégico para o desenvolvimento das atividades, institucionais-sindicais, sociais, culturais e cívicas, a ser apresentada anualmente, no início de cada exercício civil pela Diretoria Executiva ou empresa contratada para esse fim;
- XI. Deliberar, anualmente, sobre proposta do Presidente para outorga da Medalha do Mérito Varejista, a três empresários, com empresas varejistas instaladas no Distrito Federal e que tenham se destacado em

suas atividades no ano anterior, bem como a três outras pessoas, natural ou jurídica, ou autoridade governamental, que tenha concorrido para o desenvolvimento da classe econômica do varejo;

- XII. Manifestar-se, até o dia 20 de setembro de cada ano, sobre a proposta orçamentária para o próximo exercício;
- XIII. Manifestar-se até o dia 31 de março de cada ano, a respeito das alterações dos valores das contribuições a serem cobradas de seus associados e demais empresas da base sindical, cujas contribuições eventualmente poderão constar das CCT – Convenções Coletivas de Trabalho que venham a ser firmadas com sindicatos de empregados;
- XIV. Referendar, anualmente, no mês de dezembro a tabela elaborada pela Confederação Nacional do Comércio, Bens, Serviços e Turismo – CNC, da Contribuição Sindical - GRCS, que será cobrada de todos os integrantes da base sindical, no exercício seguinte.
- XV. Decidir, em última instância, os recursos previstos no inciso III do Art. 8º; Art. 17, inciso I; Parágrafo 1º do Art. 65 e Art. 105.

§ 1º – As deliberações da Diretoria Plena serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes à reunião e constarão de ata, assinada pelo Presidente e demais diretores presentes.

§ 2º – As deliberações da Diretoria Plena que se constituírem em alterações, novos encargos, requisitos, normas ou procedimentos, deverão constar da ata da reunião, bem como serem formalizadas em RDP - Resolução de Diretoria Plena, numeradas sequencialmente, para divulgação e execução.

§ 3º – Observado o disposto no Art. 59, os membros da Diretoria Plena que durante cada ano civil do mandato não comparecerem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, e não justificarem suas ausências perderão os seus cargos, e serão substituídos na ordem natural de sucessão.

CAPÍTULO III – SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Art. 27 – A Diretoria Executiva é composta por dez membros destacados da Diretoria Plena assim denominados:

- I. O Presidente e os três Vice-Presidentes;
- II. O Diretor e os Dois Vice-Diretores Administrativos;
- III. O Diretor e os Dois Vice-Diretores Financeiros;

§ 1º – Os Vice-Presidentes e os Vice-Diretores assumirão, quando convocados pelo Presidente, os cargos dos titulares em caso de ausência, impedimento, renúncia ou licença destes.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva;

- I. Planejar, coordenar e operar a gestão interna do Sindicato;
- II. Conceder licença individual aos dirigentes do Sindicato, titulares ou substitutos, pelo período máximo de 90 dias, renováveis, ou por prazo indeterminado em caso de tratamento de saúde, pelo período constante de atestado médico;
- III. Estabelecer a política de Recursos Humanos, inclusive a remuneração dos empregados e prestadores de serviço;
- IV. Executar o orçamento aprovado para o exercício;

- V. Administrar o Sindicato, devidamente assistida por funcionários, assessores, técnicos e prestadores de serviços;
- VI. Assinar atas de reuniões, o orçamento anual, editais e convocações, compromissos de representação do Sindicato, contratos de compra de materiais ou serviços, convênios, correspondências oficiais e todos os demais expedientes;
- VII. Aplicar sanções de penalidades previstas;
- VIII. Contratar e demitir empregados ou prestadores de serviços, fixar remunerações, conforme as necessidades do serviço;
- IX. Designar executor para os contratos firmados pelo Sindicato;
- X. Enviar anualmente à Federação do Comércio, Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal, Fecomércio-DF: 1) até 30 de junho a ata da Assembleia Geral que aprovou a prestação de contas do ano anterior; 2) até 30 de outubro a proposta orçamentária para o exercício futuro; 3) e, quando das eleições, cópias das convocações e atas eleitorais, e do termo de posse;
- XI. Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, indicando: 1) Balanço financeiro do exercício; 2) Serviços Prestados: a) Aos sócios; b) Aos não sócios; 3) Políticas empresariais executadas.
- XII. Delegar funções a assessores contratados pelo Sindicato, estipulando em contrato as atribuições delegadas.
- XIII. Designar representante quando se tratar de atribuição que independa de eleição;

Parágrafo único – As deliberações da Diretoria Executiva que se constituírem em alterações, novos encargos, requisitos, normas ou procedimentos, deverão ser formalizadas em RDE - Resolução de Diretoria Executiva, numeradas sequencialmente, para divulgação e execução.

XIV. Deliberar, na primeira reunião anual, sobre o reajuste dos valores previstos neste estatuto;

Art. 29 – Ao Presidente compete:

- I. Representar legalmente o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante a Administração Pública, bem como constituir mandatários ou outorgar poderes;
- II. Decidir sobre a indicação de diretores ou associados para representar o Sindicato em órgãos públicos ou privados ou em eventos, em qualquer parte do país ou do exterior, quando não for exigida eleição;
- III. Constituir comissões específicas e nomear os seus membros seja oriundo dos órgãos dirigentes, do quadro de empregados, de prestadores de serviço, ou técnicos especializados, para tratar de quaisquer assuntos de interesse do Sindicato; fixando os prazos e os recursos necessários ao seu funcionamento;
- IV. Ordenar as despesas, autorizar emissão de cheques ou outros meios de pagamento, assinando-os em conjunto com o Diretor Financeiro;
- V. Relacionar-se, especialmente, com a Federação do Comércio Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal e Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo municiando essas instituições com documentos, informações e expedientes legais necessários ao bom andamento da atividade sindical;

- VI. Relacionar-se com quaisquer Confederações, Federações e Sindicato, patronal ou laboral do Brasil ou do exterior, para defesa e desenvolvimento do Sindicato.
- VII. Relacionar-se com as demais instituições de natureza sindical, associações profissionais e associações empresariais, notadamente Sebrae, Sesc, Senac, Senar, SESCOOP, Senai, Sesi, Sest e Senat ou do Exterior, para a defesa e desenvolvimento dos interesses varejistas;
- VIII. Responder e, como representante máximo da hierarquia do Sindicato, relacionar-se com os órgãos de imprensa, podendo delegar;
- IX. Comparecer a eventos, encontros, seminários, convenções e congressos da classe empresarial realizados no Brasil ou no exterior;

§ 1º – De acordo com a conveniência do Sindicato para com os eventos, é competência exclusiva do Presidente designar, as expensas do Sindicato, diretores, conselheiros, funcionários e assessores, para comparecer aos eventos previstos no inciso IX;

§ 2º – É prerrogativa do Presidente convidar, as expensas do Sindicato, personalidades; autoridades; técnicos e outros terceiros aos eventos previsto no inciso IX.

§ 3º – Compete ao Presidente, autorizar o pagamento do reembolso de diárias aos diretores; conselheiros; funcionários e assessores estabelecido na forma do Art. 33 inciso VIII.

- X. Contratar para as funções de assessoramento superior da presidência: superintendente executivo; assessor de imprensa; e consultores de economia, marketing e jurídico, por prazo não superior ao de seu mandato.

Parágrafo único – Para não haver solução de continuidade dos trabalhos do Sindicato, fica permitido a prorrogação dos contratos previstos neste inciso, por até sessenta dias.

Art. 30 – Aos Vices-Presidentes compete:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, temporários ou definitivos;
- II. Desempenhar as tarefas que forem delegadas pelo Presidente.

Art. 31 – Ao Diretor-Administrativo compete:

- I. Assinar com o Presidente as atas das reuniões ou Assembleias e os contratos não financeiros.
- II. Acompanhar os controles de proteção, guarda e segurança dos arquivos eletrônicos e bancos de dados;
- III. Acompanhar o uso, evolução e manutenção do sistema de gestão eletrônica;
- IV. Supervisionar o controle do patrimônio do Sindicato.
- V. Propor a Diretoria plano de aquisição, manutenção, renovação de veículos, máquinas, equipamentos, móveis, sistemas e softwares, além de eventual descarte de bens inservíveis.

Art. 32 – Aos Vices-Diretores Administrativo compete:

- I. Substituir o titular em seus impedimentos;
- II. Auxiliar o titular no desempenho de suas funções.

Art. 33 – Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Supervisionar os trabalhos afetos aos controles financeiros, contábeis, de contas a pagar e a receber;

- II. Assinar com o Presidente os documentos de natureza financeira e bancária;
- III. Supervisionar a posição do caixa e aplicações financeiras;
- IV. Supervisionar a arrecadação das contribuições dos associados e dos integrantes da base de representação sindical;
- V. Assinar os balanços e demonstrativos contábeis;
- VI. Acompanhar o serviço de auditoria independente no que concerne aos assuntos financeiros;
- VII. Propor a Diretoria Plena, anualmente, a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte.
- VIII. Propor a Diretoria Plena, no início de cada ano civil, os valores das diárias previstas no parágrafo 3º, no inciso IX do Art. 31.

Art. 34 – Aos Vices-Diretores Financeiro compete:

- I. Substituir o titular em seus impedimentos;
- II. Auxiliar o titular no desempenho de suas funções.

Art. 35 – Ao Diretor de Comunicação Social compete:

- I. Supervisionar a divulgação eletrônica das atividades através de portal da web e das mídias sociais;
- II. Supervisionar a divulgação das atividades do Sindicato através das mídias impressas e eletrônicas;
- III. Supervisionar a manutenção e atualização permanente do uso de ferramentas e sistemas eletrônicos para o relacionamento com o mercado sindical;
- IV. Supervisionar a veiculação e criação de material e instrumentos de divulgação para o relacionamento com os associados e os representados da base sindical;

- V. Supervisionar a propaganda e o marketing;
- VI. Propor à Diretoria o calendário anual de eventos institucionais, congressos, conferências e outras festividades de interesse do Sindicato.

Art. 36 – Aos Vices-Diretores de Comunicação Social compete:

- I. Substituir o titular em seus impedimentos;
- II. Auxiliar o titular no desempenho de suas funções.

Art. 37 – Ao Diretor de Relações com associado compete:

- I. Supervisionar a coleta de dados para a realização de pesquisas de mercado do comércio varejista do Distrito Federal;
- II. Supervisionar a coleta de dados para atendimento das demandas de prestação de serviços e convênios a serem ofertados ao quadro de associados e das empresas pertencentes à base sindical;
- III. Supervisionar o serviço de ouvidoria para uso dos associados e representados da base sindical;
- IV. Supervisionar o uso de recursos e meios para implementar ações de sustentabilidade ambiental;
- V. Supervisionar o uso de recursos e meios para implementar ações de cidadania.
- VI. Propor a Diretoria Executiva plano de captação de novos associados e fidelização dos existentes.
- VII. Supervisionar o quantitativo dos novos associados, suas inclusões e exclusões voluntárias, além das inclusões e exclusões automatizadas pelo sistema de gestão, e ainda, as inclusões e exclusões ao quadro de representados da base sindical.

Art. 38 – Aos Vices-Diretores de Relações com associados compete:

- I. Substituir o titular em seus impedimentos;
- II. Auxiliar o titular no desempenho de suas funções.

Art. 39 – Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

- I. Supervisionar ações para desenvolvimento do livre associativismo sindical;
- II. Supervisionar ações na busca de parcerias empresariais ou institucionais para agregar serviços e produtos para uso do quadro social e da base sindical;
- III. Propor à Diretoria Executiva plano de desenvolvimento para ações de caráter institucional objetivando o desenvolvimento do varejo no Distrito Federal, tanto em órgãos públicos como na iniciativa privada.

Art. 40 – Aos Vices-Diretores de Relações Institucionais compete:

- I. Substituir o titular em seus impedimentos;
- II. Auxiliar o titular no desempenho de suas funções.

Art. 41 – Ao Diretor de Relações com os Consumidores compete:

- I. Supervisionar a coleta de dados para a realização de pesquisas no comércio do Distrito Federal e de outras localidades para subsidiar ações de relacionamento do empresário varejista com o público consumidor;
- II. Supervisionar o uso de recursos e meios para implementação de ações de defesa dos associados e representados da base sindical junto ao Procon - Programa de Proteção do Consumidor, Prodecom - Promotoria de Defesa do Consumidor, e, Ibedec - Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo;
- III. Propor a Diretoria Executiva plano de ações para o

relacionamento com as instituições de Proteção ao Consumidor.

Art. 42 – Aos Vices-Diretores de Relações com os Consumidores compete:

- I. Substituir o titular em seus impedimentos;
- II. Auxiliar o titular no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III – SEÇÃO IV

Do Conselho Consultivo Superior

Art. 43 – O Conselho Consultivo Superior é formado pelos ex-Presidentes do Sindicato, que terão mandato vitalício, pelo Presidente do Sindicato em exercício, e mais cinco outros associados eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, cujos mandatos serão coincidentes.

Art. 44 – O Presidente do Conselho Consultivo Superior será eleito entre seus membros, em sua primeira reunião formal.

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento do Presidente, assume a presidência o ex-presidente mais antigo.

Art. 45 – O Conselho Consultivo Superior será convocado pelo Presidente do Sindicato, pelo Presidente do Conselho ou pela maioria simples dos membros da Diretoria, para atender aos casos previstos neste Estatuto e para se pronunciar sobre matérias relevantes, de interesse dos varejistas.

§ 1º – São consideradas matérias relevantes as pautas de política empresarial, de defesa dos interesses empresariais junto aos poderes Judiciário, Executivo e Legislativo Federal ou do Distrito Federal.

§ 2º – É prerrogativa do Conselho Consultivo Superior sugerir medidas e procedimentos de interesse da classe dos empresários varejistas, para execução pela Diretoria.

§ 3º – O Conselho Consultivo Superior se reunirá, ordinariamente, no mês de maio, para analisar a Prestação de Contas do ano anterior, e no mês de setembro para analisar a proposta de Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, e extraordinariamente sempre que convocado.

§ 4º – Das decisões e das reuniões do Conselho Consultivo Superior far-se-á ata dos trabalhos, que será assinada pelos presentes.

CAPÍTULO III – SEÇÃO V

Do Conselho Consultivo Distrital

Art. 46 – O Conselho Consultivo Distrital é formado por sócios do Sindivarejista, com negócio de varejo estabelecido em pelo menos uma das trinta e uma Regiões Administrativas do Distrito Federal.

§ 1º – O Conselho Consultivo Distrital é composto por um titular e um suplente, representando cada uma das trinta e uma Regiões Administrativas do Distrito Federal.

§ 2º – Na ocorrência da criação de novas Regiões Administrativas, incorporação ou supressão de regionais pelo Governo do Distrito Federal, o Conselho Consultivo Distrital acompanhará a mesma decisão.

§ 3º – Por conveniência do Sindicato, um conselheiro consultivo distrital poderá acumular a representação de mais de uma região administrativa.

§ 4º – Por conveniência do sindicato, a representação de qualquer Região Administrativa poderá ser acrescida de até dois representantes.

Art. 47 – Os Conselheiros Consultivos Distritais serão indicados pelo Presidente do Sindicato e terão seus nomes submetidos à aprovação, por maioria absoluta dos membros da Diretoria Plena, para exercer mandato de tempo coincidente aos demais Conselheiros e Diretores do Sindivarejista.

Art. 48 – O Presidente do Sindicato presidirá o Conselho Consultivo Distrital, sendo substituído em suas ausências pelos Vices-Presidentes.

Parágrafo único – O Presidente, a seu exclusivo critério, poderá em qualquer momento substituir um ou mais membros do Conselho Consultivo Distrital.

Art. 49 – O Conselho Consultivo será convocado pelo Presidente do Sindicato, ou pela maioria simples dos membros da Diretoria, para atender aos casos previstos neste Estatuto e para se pronunciar sobre matérias relevantes, de interesse dos varejistas.

§ 1º – São consideradas matérias relevantes as pautas de política empresarial, de defesa dos interesses varejistas e empresariais junto às administrações regionais e secretarias de estados das cidades do Governo do Distrito Federal.

§ 2º – É prerrogativa do Conselho Consultivo Distrital sugerir medidas e procedimentos de interesse da classe dos empresários varejistas, para deliberação pela Diretoria Plena, de acordo com suas disponibilidades técnicas e financeiras.

§ 3º – O Conselho Consultivo Distrital se reunirá, ordinariamente,

uma vez a cada semestre, para analisar e deliberar sobre as demandas dos empresários varejistas nas regiões administrativas do Distrito Federal, e extraordinariamente sempre que convocado.

§ 4º – Das decisões e das reuniões do Conselho Consultivo Distrital, far-se-á ata dos trabalhos que será encaminhada a diretoria plena.

CAPÍTULO III – SEÇÃO VI

Da Delegação Federativa

Art. 50 – A Delegação Federativa é composta de quatro Delegados, sendo dois efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria, Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, para representar o Sindicato junto à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal.

§ 1º – Os Delegados Federativos participarão das reuniões para as quais forem convocados.

§ 2º – Após as reuniões, os Delegados Federativos fornecerão a Diretoria Executiva do Sindivarejista exemplar da convocação e ata da reunião que participarem.

CAPÍTULO III – SEÇÃO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 51 – O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato igual ao da Diretoria e a sua competência é restrita à fiscalização da gestão financeira.

Art. 52 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Emitir parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro seguinte;
- II. Emitir parecer sobre os balancetes mensais, balanço anual, despesas ordinárias e extraordinárias, demonstração dos resultados do exercício financeiro e sobre a prestação de contas anual da Diretoria;
- III. Examinar e conferir os livros, documentos contábeis e emitir o parecer conclusivo sobre a sua avaliação;
- IV. Convocar o contador ou o titular do escritório de contabilidade responsável pela escrita contábil ou o Auditor Independente para analisar a escrita e subsidiar o respectivo parecer.

Art. 53 – O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por consenso de todos os conselheiros, em sua primeira reunião formal e seus eventuais substitutos seguirão a ordem de antiguidade como sócio do Sindivarejista.

Art. 54 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, no mês de abril, para exame dos livros, documentos da contabilidade e Balanço do exercício anterior;
- II. Ordinariamente, no mês de setembro, para exame da previsão orçamentária; e extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 55 – A convocação do Conselho Fiscal será feita pelo seu Presidente ou seus eventuais substitutos, através de correspondência eletrônica (e-mail), ou outro meio que venha substituí-lo.

Parágrafo único – Das reuniões do Conselho Fiscal será lavrada ata circunstanciada, onde constarão os registros dos trabalhos desenvolvidos e seus respectivos pareceres, e será assinada pelos conselheiros presentes.

CAPÍTULO III – SEÇÃO VIII

Das Responsabilidades e não Remuneração da Diretoria

Art. 56 - A aprovação pela Assembleia Geral da prestação de contas anual, da previsão orçamentária e das demais ocorrências institucionais do Sindicato exime a responsabilidade dos integrantes da Diretoria, salvo casos de erro, dolo, fraude ou simulação devidamente comprovados.

Art. 57 – Os integrantes da Diretoria Executiva, Plena, Conselhos Consultivos e Conselho Fiscal que violarem as normas estatutárias, ou a legislação vigente respondem pessoalmente pelos prejuízos que causarem ao Sindicato, tanto por ação como por omissão.

Art. 58 – Os membros da Diretoria ou dos Conselhos não poderão receber remuneração do Sindicato a qualquer título.

Parágrafo único – não se inclui nesse artigo o disposto no Art. 33 inciso VIII.

CAPÍTULO III – SEÇÃO IX

Das Substituições, Impedimentos, Renúncias e Abandono de Cargo

Art. 59 – Nos casos de impedimentos temporários ou definitivos, independentemente dos motivos que derem causa, de membros titulares da Diretoria Plena ou Executiva, do Conselho Fiscal,

do Conselho Consultivo, ou da Delegação Federativa assumirá o cargo o seu substituto ou o Diretor Suplente, mediante convocação do Presidente.

§ 1º – Nas substituições de titulares previstas no caput do artigo, achando-se esgotada a lista dos suplentes, o Presidente do Sindicato nomeará pelo restante do tempo do mandato suplentes em número suficiente para atender as necessidades da lista, cabendo-lhe escolher entre nomes pertencentes a base sindical.

§ 2º – A renúncia de diretores, vice-diretores, diretores suplentes, conselheiros, conselheiros suplentes e delegados será comunicada, por escrito, ao Presidente.

§ 3º – A renúncia do Presidente será comunicada, por escrito, ao 1º Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao 2º Vice-Presidente, e a posse do substituto será automática, após a convocação do Presidente em exercício, lavrando-se, concomitantemente, o respectivo Termo de Posse.

Art. 60 – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente do Sindicato, ou no caso de recusa deste, o Presidente do Conselho Fiscal, e na falta deste, o Presidente do Conselho Consultivo, e na falta deste qualquer associado, no prazo de três dias corridos, contados do recebimento da renúncia, convocará a Assembleia Geral, para eleger uma Junta Governativa Provisória, composta de cinco associados para administrar provisoriamente o Sindicato.

Art. 61 – A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, tomará posse, automaticamente, no ato da proclamação dos eleitos e procederá às diligências necessárias para a realização de novas eleições e investidura dos cargos,

na conformidade do presente estatuto, no prazo máximo de noventa dias, contados da sua posse.

Art. 62 – Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á a substituição do diretor, conselheiro ou delegado na forma prevista no presente Estatuto.

Parágrafo único – Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a três reuniões sucessivas, ou cinco alternadas da Diretoria e a duas consecutivas ou três alternadas do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

Art. 63 – Presidente, Vice-Presidentes, Diretores, Vice-Diretores, Conselheiros e Conselheiros Suplentes que sofrerem impedimentos, destituição ou renúncia de cargo ou qualquer outra forma de perda ou abandono de cargo para o qual tenham sido eleitos, ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo eletivo no sindicato, nas três eleições subsequentes ao seu afastamento.

Art. 64 – Na ocorrência de eleições por vacância de cargos, o período do mandato do eleito será pelo restante do tempo do mandato do membro que estiver sendo substituído.

CAPÍTULO III – SEÇÃO X

Da Suspensão e da Perda de Mandato

Art. 65 – Os Diretores, Conselheiros Fiscais, Conselheiros Consultivos, Conselheiros Distritais e Delegados Representantes do Sindicato estão sujeitos ao afastamento ou perda do cargo, nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio;
- II. Grave violação do Estatuto;
- III. Abandono do cargo deixando de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco

alternadas, ou deixar de desenvolver com zelo as atividades inerentes ao cargo;

- IV. Quando assumir função remunerada no Sindicato, Federação ou Confederação; V. Exercício de atividade, pública ou privada que implique a impossibilidade de dedicação aos deveres para com o Sindicato;
- VI. Ação, omissão, atitudes ou prática de atos que possam de alguma forma denegrir a imagem do Sindicato, da atividade sindical ou de seus dirigentes.

§ 1º – A suspensão e a perda de mandato serão declaradas pela Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para este fim, cabendo recurso em última e final instância para a Diretoria Plena no prazo de dez dias corridos.

§ 2º – A ocorrência da suspensão ou perda de mandato será aplicada mediante a prévia formalização de processo, instaurado por comissão composta de três diretores, nomeados pelo Presidente, sendo o primeiro deles designado relator, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º – Na ocorrência de suspensão ou perda de mandato, a substituição dar-se-á na forma prevista neste Estatuto.

CAPITULO IV

Das Eleições

Art. 66 – As eleições para os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Delegados junto à Fecomércio DF, realizar-se-ão de quatro em quatro anos.

Parágrafo único – As eleições para os cargos de Diretoria, Conselhos Fiscal, Conselho Consultivo e Delegados junto a Fecomércio previstos neste Estatuto serão realizadas no mês de fevereiro.

Art. 67 – Compete ao Presidente do Sindicato, nos casos de impedimentos aos seus substitutos legais, convocar as eleições, por edital publicado em jornal de efetiva circulação, com antecedência mínima de trinta e máxima de sessenta dias corridos da data que anteceder às eleições, onde constará necessariamente:

- I. Data, horário e local da votação;
- II. Prazo para registro de chapas e horário do expediente do Sindicato;
- III. Prazo para impugnação de candidaturas;
- IV. Datas, horários e locais da primeira, segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quorum de 2/3 na primeira, ou de maioria simples na segunda, bem como de nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 68 – Nas hipóteses de segunda e terceira votações, somente poderão concorrer às eleições os candidatos cujos nomes constarem da chapa antes registrada, sendo vedada a participação de um mesmo candidato em duas chapas concorrentes à mesma eleição.

CAPÍTULO IV – SEÇÃO I

Da Duração do Mandato

Art. 69 – O mandato dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes, e dos membros eleitos do Conselho Consultivo será de quatro anos.

Art. 70 – Os mandatos se iniciam no dia 1º de abril e terminam no dia 31 de março.

CAPÍTULO IV – SEÇÃO II

Do Processo Eleitoral

Art. 71 – As eleições serão realizadas por sufrágio universal direto.

Art. 72 – As eleições processar-se-ão por escrutínio secreto, em cabine indevassável.

Art. 73 – São condições para que o associado tenha direito a voto:

- I. Encontrar-se em pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias;
- II. Ter sido admitido ao quadro social até seis meses antes da data do pleito;
- III. Ter quitado as contribuições GRCS-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical, CAST-Contribuição Assistencial, CONF-Contribuição Confeederativa, CASC Contribuição Associativa, ou outra qualquer instituída por lei ou em Assembleia Geral, ou ainda constante de CCT-Convenção Coletiva de Trabalho, que tenham vencido até o dia 31 de janeiro, do ano das eleições.

Art. 74 – Poderão concorrer e são elegíveis os associados que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I. Estar a empresa, pela qual o associado ingressou ao quadro social, há mais de dois anos no exercício de atividade econômica contados até ao primeiro dia do mês da eleição, comprovando-se esse exercício através de certidão emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal ou, através do Alvará de Funcionamento expedido pelo Governo do Distrito Federal;

- II. Possuir a empresa, da qual é sócio, mais de seis meses de associação ao Sindicato, anteriores ao primeiro dia do mês da eleição;
- III. Estar quite com as suas obrigações sindicais, sociais e financeiras e no gozo dos direitos de associado;
- IV. Ter completado, até a data das eleições, 18 anos de idade;
- V. Apresentar declaração de que não está condenado criminalmente.

Art. 75 – O processo eleitoral não admite o uso de instrumento de procuração pública ou particular, para o ato de votar ou ser votado.

Art. 76 – É vedado candidatar-se aos cargos eletivos ou de representação sindical:

- I. Os que não atenderem às exigências deste Estatuto e as previstas no Edital de Convocação Eleitoral;
- II. Os designados para compor a Comissão Eleitoral, a Mesa Coletora e a Mesa Apuradora;
- III. Os associados ou dirigentes que, até a data prevista para as inscrições de candidaturas estejam com seus direitos ou atribuições de seu cargo suspensos por penalidades aplicadas decorrente de infringência estatutária.

Art. 77 – Somente os eleitores que se encontrarem em condições de exercer o voto na primeira convocação, poderão participar da segunda e terceira convocações.

Art. 78 – São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. Edital e folha do jornal que publicou a convocação da eleição;
- II. Requerimento de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação;

- III. Folha do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- IV. Lista de votação com as respectivas assinaturas;
- V. Atas dos trabalhos eleitorais;
- VI. Exemplar da cédula única de votação;
- VII. As impugnações e os recursos com as respectivas contra-razões, se houver, e as decisões da Comissão Eleitoral.
- VIII. Os documentos pessoais dos candidatos;
- IX. Relação dos eleitores em condições de votar.

CAPÍTULO IV – SEÇÃO III

Da Comissão Eleitoral

Art. 79 – Com antecedência de 30 dias corridos, contados da data marcada para a realização das eleições, será constituída a Comissão Eleitoral, composta por três associados ou não, de livre escolha do Presidente do Sindicato, à qual competirá:

- I. Presidir o processo eleitoral;
- II. Receber os requerimentos de inscrição das chapas e decidir sobre impugnações.
- III. Encaminhar a Diretoria Plena para decidir, em grau definitivo, sobre recurso contra o resultado da eleição.

§ 1º – O Presidente do Sindicato assinará o documento de constituição da Comissão Eleitoral que definirá o membro Presidente da Comissão.

§ 2º – Não haverá expediente da Comissão, e não serão considerados dias úteis, para o capítulo eleitoral, os sábados, domingos e feriados locais e federais.

§ 3º – Uma vez nomeados os membros da Comissão, sua instalação é automática e independe de qualquer outra formalidade para iniciar e dar sequência aos seus trabalhos.

§ 4º – O Presidente da Comissão tem a prerrogativa de assinar, individualmente, quaisquer documentos pertinentes ao processo eleitoral, desde que aprovado pelos demais membros.

§ 5º – A Comissão fará uso da estrutura funcional e operacional do Sindicato.

§ 6º - A Comissão Eleitoral publicará suas decisões através de resolução.

CAPÍTULO IV – SEÇÃO IV

Do Registro e da Composição de Chapas

Art. 80 – O registro da chapa se efetiva mediante requerimento, em duas vias, assinado por um dos candidatos, dirigidas ao Presidente da Comissão, acompanhadas da ficha de qualificação dos candidatos, devidamente preenchida, assinada e acompanhada dos documentos pessoais e demais exigências estatutárias e editalícias.

§ 1º – O requerimento de registro de chapa deverá apontar um endereço comercial, físico e eletrônico, do candidato a Presidente, incluindo número de telefone fixo e celular, que esteja disponível em horário de expediente normal, cujo endereço será oficialmente adotado para informações e comunicações sociais, e como domicílio eleitoral para fins de notificações ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, além das eventuais notificações judiciais ou extrajudiciais.

§ 2º – A 2ª via do requerimento de inscrição protocolado com data e hora do recebimento deverá ser assinada por membro da Comissão ou pelo funcionário do Sindicato, no exercício da função de secretária da presidência do sindicato, e será o documento comprobatório da inscrição da chapa.

§ 3º – A comprovação de tempo de associação, de empresário do ramo varejista e de quitação das obrigações financeiras, será declarada e assinada por empregado do Sindicato que tenha acesso autorizado ao Banco de Dados e à documentação dos associados, e será emitida separadamente para cada um dos candidatos concorrentes ao pleito, em cuja declaração constarão eventuais inadimplências.

§ 4º – Para efeito de registro de chapas ao processo eleitoral, somente serão consideradas quitadas as obrigações financeiras dos candidatos, que tenham comprovadamente pago as contribuições GRCS – Contribuição Sindical, CAST – Contribuição Assistencial, CONF – Contribuição Confederativa e CASC Contribuição Associativa, ou outra contribuição fixada por lei ou em Assembleia, de vencimento até o dia 31 de dezembro do ano anterior às eleições.

§ 5º – Para fins de identificação, cada chapa deverá ter um nome de livre escolha dos candidatos, e serão numeradas de acordo com sua ordem de inscrição, ou seja, chapa um a que se inscrever em primeiro lugar, e assim, subseqüentemente.

Art. 81 – O requerimento de registro de chapas deverá ser protocolado no Sindicato no prazo de até quinze dias corridos, a contar da data da publicação do Edital de Convocação Eleitoral.

Art. 82 – A Comissão Eleitoral não receberá requerimento de registro, sob nenhuma hipótese, de chapas que não apresentem

nomes para todos os cargos e suplentes, bem como os documentos exigidos neste Estatuto.

§ 1º – Em caso de incorreção no requerimento de registro de chapa ou na documentação, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa, para que promova a correção, no prazo de dois dias úteis, sob pena de indeferimento do registro pela Comissão.

§ 2º – Em caso de inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa, as chapas serão notificadas para regularização no prazo de dois dias úteis, e será considerado apenas o primeiro registro, quando não houver manifestação no prazo estipulado.

Art. 83 – Ao Presidente do Sindicato, incumbe publicar, no prazo de até cinco dias, contados do término do prazo para registro, a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para a publicação do edital de convocação.

CAPÍTULO IV – SEÇÃO V

Divulgação das Candidaturas e das Eleições

Art. 84 – No ato do registro de cada chapa concorrente, a Comissão Eleitoral disponibilizará, por meio eletrônico, o cadastro dos associados do Sindivarejista, para que cada chapa possa fazer a divulgação de suas propostas junto aos associados.

Parágrafo único – É vedado fornecer nos registros cadastrais de que trata o “caput” toda e qualquer informação sobre a situação financeira dos associados.

Art. 85 – A Comissão Eleitoral disponibilizará, também, espaço e tempo nos meios de divulgação do Sindivarejista, sem ônus para o Sindicato, para veiculação de material eleitoral de interesse de cada chapa, observada a igualdade de condições.

Parágrafo único – O espaço e ou tempo de veiculação serão divididos em partes iguais entre as chapas concorrentes, ficando assegurada, no mínimo, uma veiculação para cada chapa concorrente, em cada um dos meios disponíveis, desde que não haja qualquer ônus ao Sindicato.

Art. 86 – Fica vedado ao Sindicato expedir e/ou custear qualquer tipo de correspondência e/ou publicidade, por meio físico, eletrônico ou outro que eventualmente venha ser criado aos associados, de qualquer tipo de propaganda das chapas concorrentes, mesmo em caso de chapa única.

Parágrafo único – Aos candidatos, às suas expensas, é facultado a promoção de atos que visem divulgar suas propostas, sendo proibido aquelas de cunho ofensivo aos demais concorrentes, bem como aquelas de cunho político partidário.

CAPÍTULO IV – SEÇÃO VI

Da Impugnação das Candidaturas

Art. 87 – A impugnação, de candidatura ou chapa, poderá ser feita no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da relação das chapas registradas, mediante requerimento à Comissão Eleitoral, contra recibo, e só poderá ser fundamentada em causas de inelegibilidade constitucional, legal, estatutária ou editalícia.

§ 1º – A Comissão Eleitoral concederá ao candidato ou chapa impugnado o prazo de dois dias úteis para apresentação de

defesa, a contar da data da notificação que fizer ao Representante da respectiva Chapa.

§ 2º – A Comissão Eleitoral decidirá, em única e última instância, no prazo de dois dias úteis, sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de impugnação, e notificará a chapa do candidato impugnado para informar que não poderá concorrer ao pleito.

§ 3º – Deferida a impugnação de candidatos será concedido à chapa a que pertencer o prazo de três dias úteis para substituição do impugnado, atendendo-se a todas as exigências eleitorais, sob pena de, não o fazendo, a chapa não concorrer.

§ 4º – Deferida a impugnação da chapa, será concedido a mesma o prazo de três dias úteis para que proceda a todas as decisões da Comissão Eleitoral, sob pena de, não o fazendo, a chapa não concorrer.

§ 5º – Indeferido o pedido de impugnação, o candidato ou a chapa concorrerá normalmente às eleições.

Art. 88 – As mesas coletoras de votos serão compostas por um coordenador e dois mesários, indicados pela Comissão Eleitoral, até dez dias corridos antes da eleição, sendo que no caso de mais de uma chapa registrada, estes deverão ser indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, no mesmo prazo.

Art. 89 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificar-se, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários, dirigir-se-á a cabine indevassável, efetuará seu voto e depositará a cédula na urna.

§ 1º – Um profissional qualificado, funcionário do Sindicato, permanecerá no recinto de cada mesa, para operar o

equipamento de informática que estará conectado diretamente ao Banco de Dados do Sindicato, para disponibilização dos dados do eleitor e conferência do cumprimento de suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – Para cada eleitor que se apresentar à Mesa Eleitoral, será impressa a ficha contendo sua matrícula no Sindicato, na qual constarão os dados necessários à verificação do cumprimento de todas suas obrigações sociais.

Art. 90 – O voto é pessoal, secreto e singular, vedadas as procurações.

§ 1º – Cada associado tem direito a um voto, através de representante devidamente credenciado junto ao Sindicato, na forma prevista neste Estatuto.

§ 2º – No processo eleitoral deverá ser observado que a empresa associada possa ter optado pelo pagamento de suas contribuições tanto na modalidade individualizada como na de grupo econômico.

§ 3º – Na ocorrência do parágrafo anterior poderá variar o quantitativo de votos que o representante do sócio poderá exercer.

Art. 91 – Para efeitos do processo eleitoral, considerar-se-á adimplente com as obrigações financeiras, o pagamento das contribuições com vencimento até o dia 31 do mês de janeiro que antecede às eleições.

§ 1º – Nas eleições para mandato complementar o ato convocatório estabelecerá o mês de referência pelo qual se considerará que o associado esteja quite com suas obrigações financeiras.

Art. 92 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa

coletora os seus membros, o profissional indicado pelo Sindicato para o apoio da informática, os fiscais designados pelas chapas concorrentes e o eleitor, durante o tempo necessário para votação.

Art. 93 – O voto é secreto e será computado como válido para a chapa completa.

Art. 94 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados, cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado, assinando lista própria.

Parágrafo único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I. Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando-a na sobrecarta;
- II. O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

CAPÍTULO IV – SEÇÃO VII

Da Apuração dos Votos

Art. 95 – A apuração dos votos ficará a cargo de um representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal, Fecomércio DF que será indicado mediante solicitação do Presidente do Sindicato, podendo o mesmo escolher, no ato, um secretário, desde que não seja integrante de chapas ou fiscal eleitoral.

Parágrafo único – O não comparecimento do representante da Fecomércio, até o horário previsto para o encerramento da

coleta dos votos ensejará que o Presidente da Mesa, nomeie um apurador “ad hoc”.

Art. 96 – Será verificada a lista de votantes, procedendo-se à apuração das urnas para contagem das cédulas de votação, oportunidade em que se verificará se o número de cédulas colhidas coincide com o da lista de votantes.

§ 1º – Após a apuração, decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos em separado, à vista das razões que o determinaram, conforme se consignou na sobrecarta.

§ 2º – Se o número de cédula de cada urna foi igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 3º – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que este seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 4º – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 97 – No caso de empate entre as duas ou mais chapas proceder-se-á a nova votação, dentro do prazo de dois dias corridos, quando então participarão somente as chapas registradas que empatarem em primeiro lugar.

Art. 98 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora pronunciará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados, e lavrará a ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 99 – Quando o Sindicato adquirir ou dispuser de sistema eletrônico de votação e apuração dos votos, a Comissão Eleitoral adaptará as normas eleitorais, no que couber, ao disposto no presente Estatuto, sem necessidade de prévia alteração estatutária.

CAPÍTULO IV – SEÇÃO VIII

Dos Recursos

Art. 100 – No processo eleitoral, são cabíveis os seguintes recursos:

- I. Impugnação de candidato ou chapa;
- II. Recurso Inominado;

Art. 101 – A impugnação será processada e resolvida na forma do Art. 89 do Estatuto.

Art. 102 – Os recursos inominados serão admitidos contra os seguintes atos da Comissão Eleitoral:

- I. Decisão quanto ao registro de protesto na ata de eleição;
- II. Da publicação da chapa eleita.
- III. De suas resoluções adotadas na forma do parágrafo 6º do Art. 79, excetuando-se aquelas proferidas na forma do parágrafo 2º do Art. 87.

Art. 103 – Somente serão admitidos os Recursos inominados apresentados pelos candidatos que encabeçam as chapas.

Parágrafo único – Somente no caso de chapa única, serão admitidos recursos apresentados por qualquer associado desde que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 104 – Recebido o recurso inominado, será concedido o prazo de dois dias úteis para a chapa recorrida se manifestar. Findo esse prazo, será concedido à Comissão Eleitoral o prazo de dois dias úteis para apresentar suas manifestações, se o caso for.

Art. 105 – Os recursos inominados contra qualquer etapa do processo eleitoral, não terão efeito suspensivo e serão resolvidos em única e última instância pela Diretoria Plena.

Parágrafo único – No processo eleitoral não se aplica o disposto no inciso I do Art. 17.

CAPÍTULO IV – SEÇÃO IX

Da Posse

Art. 106 – A posse administrativa dos eleitos ocorrerá no dia 1º de abril, através de ato simples na sede do Sindicato, com registro em ata própria.

§ 1º – Quando o dia 1º de abril recair em sábado, domingo ou feriado a posse administrativa será antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

§ 2º – A eventual solenidade de posse dos eleitos é prerrogativa do Presidente eleito, como também é de sua livre iniciativa a escolha da data e local do evento.

Art. 107 – No ato da posse administrativa, o Diretor Financeiro que encerra o seu mandato entregará ao eleito um relatório completo, dando conta das finanças do Sindicato com base no último dia útil do mês de março daquele ano, onde constem:

- I. Saldo em caixa e bancos;
- II. Saldo das aplicações financeiras e seus vencimentos;

- III. Saldo de contas a pagar, com todos os compromissos vencidos e vincendos;
- IV. Saldo de contas a receber, com todas as receitas vencidas e vincendas;

Art. 108 – As dúvidas quanto à interpretação deste capítulo serão dirimidas pela Comissão Eleitoral e formalizadas as decisões através de resolução assinada pelo Presidente da Comissão.

CAPÍTULO V

Das Fontes de Recurso para Manutenção do Sindicato

Art. 109 – Constituem a receita do Sindicato:

- I. Sessenta por cento da arrecadação total da Contribuição Sindical – GRCS, estabelecida pelo item III alterado pela Lei nº 7.047 de 1/12/1982 e parágrafos 3º, 4º e 5º do Art.580 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

Parágrafo único – Os quarenta por cento restantes da arrecadação da GRCS são repassados, no mesmo ato do pagamento, automaticamente, pelo sistema bancário, para:

- a) 5% para a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;
- b) 15% para a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do DF;
- c) 20% para a Conta Especial Emprego e Salário do Governo Federal.

- II. Oitenta por cento da arrecadação total da Contribuição Confederativa - CONF, prevista no Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal;

Parágrafo único – Os vinte por cento restantes da arrecadação da CONF são repassados, no mesmo ato do pagamento, automaticamente, pelo sistema bancário, para:

a) 5% para a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;

b) 15% para a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do DF;

- III. Oitenta e cinco por cento da arrecadação da Contribuição Assistencial - CAST, instituída pela Assembleia Geral e inserida nas Convenções Coletivas do Trabalho;

Parágrafo único – Os quinze por cento restantes da arrecadação da CAST são repassados, no mesmo ato do pagamento, automaticamente, pelo sistema bancário, para a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do DF;

- IV. Cem por cento da arrecadação da Contribuição Associativa - CASC, instituída pela Diretoria Plena;
- V. Quaisquer outras eventuais contribuições ou taxas previstas nas normas legais ou deliberadas pela Diretoria Plena, ou Assembléia Geral;
- VI. Os bens imóveis e as rendas deles advindas;
- VII. Os serviços eventualmente prestados sob remuneração a associados, não-sócios e terceiros;
- VIII. As multas, atualizações financeiras e taxas incidentes sobre compromissos devidos por associados, não sócios e terceiros;

- IX. Rendas eventuais advindas da realização de eventos ou convênios;
- X. Rendas de títulos e aplicações financeiras;
- XI. Doações e legados.

Parágrafo único – As contribuições associativas não poderão sofrer alterações sem o prévio pronunciamento da Diretoria Plena, devendo o valor em atraso ser atualizado no dia do pagamento, podendo, no entanto, este ser negociado de acordo com critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Art. 110 – A administração do patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade de bens que este possuir, compete à Diretoria Executiva.

Art. 111 – Os títulos de renda, bem como os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada e com comparecimento mínimo de cinquenta por cento do número dos associados em primeira convocação, e na segunda convocação com a presença mínima de cinco por cento dos associados adimplentes com seus direitos sociais e financeiros.

Parágrafo único – Na ocorrência deste artigo, será necessária a permissão prévia, expressa e formal da Diretoria Plena e sucessivamente do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo Superior.

Art. 112 – O Sindicato aplicará os seus recursos integralmente no País para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VI

Das Vedações

Art. 113 – É vedado contratar parentes até segundo grau de qualquer membro da Diretoria, Conselhos ou Representantes Sindicais, titulares, suplentes ou substitutos, quer como empregado quer como terceirizado, para prestar qualquer tipo de serviço ao Sindicato.

Art. 114 – É vedada a aquisição de bens ou serviços de fornecedores ou empresas das quais os dirigentes do Sindicato, titulares ou suplentes, façam parte como proprietário, sócio cotista ou diretor, acionista ou não, cujos valores ultrapassem vinte e cinco mil reais.

Parágrafo único – O valor mencionado no parágrafo anterior será atualizado anualmente, na data da primeira reunião do ano civil, através de ato formal da Diretoria Executiva, utilizando-se o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice do IBGE que venha a substituir o IPCA em caso de sua extinção.

Art. 115 – É vedado receber contribuições devidas pelos sócios ou qualquer outro crédito do Sindicato fora do sistema bancário.

Art. 116 – É vedado manter em tesouraria valor em moeda corrente superior à cinco mil reais para satisfazer os compromissos denominados contabilmente de “caixa”, exceto os casos previstos neste estatuto.

Parágrafo único – O valor mencionado no parágrafo anterior será atualizado anualmente, na data da primeira reunião do ano

civil, através de ato formal da Diretoria Executiva, utilizando-se o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice do IBGE que venha a substituir o IPCA em caso de sua extinção.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução do Sindicato

Art. 117 – A dissolução, ou fusão, ou incorporação do Sindicato dar-se-á por proposta da Diretoria Plena, parecer de Consultoria Independente, especialmente contratada para este objetivo, parecer do Conselho Fiscal, parecer do Conselho Consultivo e por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim, especialmente convocada.

§ 1º – Na ocorrência do caput, a Assembleia Geral Extraordinária só poderá ser instalada com a presença mínima de dois terços dos associados adimplentes com suas condições sociais e financeiras, a qual deliberará sobre o destino de seus bens e patrimônio, após o pagamento do passivo trabalhista, da quitação de qualquer outro compromisso financeiro vencido ou a vencer.

§ 2º – Independentemente dos motivos que derem causa, não tendo a Assembleia Geral deliberado nada a respeito do destino a ser dado ao patrimônio e bens do Sindicato, no caso de sua efetiva dissolução, fusão ou incorporação, estes serão destinados a instituição pertencente ao Governo do Distrito Federal, de fins iguais ou semelhantes. Na hipótese de inexistir instituição nessas condições, no âmbito do Distrito Federal, os bens e haveres do Sindicato irão para os cofres da Fazenda do Distrito Federal.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 118 – Não havendo disposição em contrário, decai em três anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste estatuto.

Art. 119 – Os prazos constantes do presente Estatuto serão contados excluindo-se o dia do começo, e incluindo-se o dia do vencimento, sendo estes prorrogados para o 1º dia subsequente, se o vencimento recair no sábado, domingo, feriado ou dia considerado não útil.

Art. 120 – Fica permitido, dentro da respectiva base territorial, ao Sindicato, quando julgar oportuno, instituir Delegacias ou Seções Sindicais no Distrito Federal, para melhor proteção dos interesses de seus associados e dos representados.

Art. 121 – Será coberta, por seguro, a responsabilidade civil do Sindicato, por atos praticados por seus diretores, empregados ou prepostos e visando garantir os bens patrimoniais, será contratado seguro contra o risco de roubo, incêndio, desabamentos e danos elétricos.

Art. 122 – Na ocorrência de alienação de imóveis, é obrigatória a deliberação favorável da maioria absoluta da Diretoria Plena, em reunião especialmente convocada para esse fim, além de avaliação de três empresas avaliadoras reconhecidas no mercado, e do parecer favorável do Conselho Consultivo Superior e do Conselho Fiscal que, em documento apropriado, recomendarão a operação à Assembleia Geral.

§ 1º – O Presidente, Vice-Presidentes, Diretores, Vice-Diretores, Diretores Suplentes, Conselheiros, Conselheiros Suplentes e Delegados Representantes, nem os seus parentes até 2º grau,

não poderão figurar nem participar como compradores ou, como vendedores de imóveis de propriedade ou interesse do Sindicato.

§ 2º – Na ocorrência de operação de venda de imóvel, é obrigatória a adoção do sistema de venda por concorrência aberta ao público, com lances de preço a serem ofertados em envelope fechado, que serão abertos em dia e hora previamente anunciadas, na presença de qualquer interessado, devendo haver prévia e ampla divulgação das condições e forma de venda, sendo vencedora a proposta que for aprovada pela Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo Superior e tiver o melhor preço e condições de pagamento.

Art. 123 – Qualquer aquisição de bens ou serviços para uso do Sindicato, de valor superior a quinze mil reais deverá ser realizada obrigatoriamente pelo sistema de coleta de preços.

Parágrafo único – O valor mencionado no caput deste artigo será atualizado anualmente, na data da primeira reunião do ano civil, através de ato formal da Diretoria Executiva, utilizando-se o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice do IBGE que venha a substituir o IPCA em caso de sua extinção.

Art. 124 – Os gastos mensais do Presidente, a título de representação inerentes à sua atividade, com despesas devidamente comprovadas, serão reembolsados até o valor correspondente a trinta e cinco mil reais, sendo que o ressarcimento das despesas institucionais e de representação, devidamente comprovadas é extensivo aos Vices-Presidentes que estiverem substituindo o titular, ainda que eventualmente.

Parágrafo único – O valor mencionado no caput deste artigo

será atualizado anualmente, na data da primeira reunião do ano civil, através de ato formal da Diretoria Executiva, utilizando-se o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice do IBGE que venha a substituir o IPCA em caso de sua extinção.

Art. 125 – Não estão sujeitos às condições do Art. 123 e seu parágrafo, as seguintes aquisições ou contratações:

- I. Aquisição de passagens aéreas, marítimas ou terrestres;
- II. Contratação de acomodação em hotéis ou correlatos;
- III. Aquisição de pacotes de viagens especiais para congressos, workshops, seminários, palestras ou correlatos;
- IV. Contratações de profissionais e ou técnicos para assessoria ou consultoria da presidência.
- V. Aquisição de veículo para uso da Presidência ou de serviço, inclusive quando a aquisição for realizada em revendedor autorizado pelos fabricantes, e pelo sistema conhecido como “entrega” do veículo usado como parte do pagamento.
- VI. Em caso de aquisições para atender a emergências;
- VII. Em caso de aquisições de materiais ou serviços escolhidos por qualificação técnica ou notória especialização do fornecedor.
- VIII. Em caso de serviços de entrega postal domiciliar, quer do tipo serviço público, como ECT, quer de iniciativa privada como serviços de mensageiros ou “motoboys”, ou transportadoras.

Art. 126 – Qualquer membro da Diretoria plena ou executiva, titular, vice ou suplente, que vier assumir cargo ou função

remunerada, na administração direta e indireta dos governos Federal ou do Distrito Federal, deverá se licenciar, pelo prazo restante de seu mandato no Sindivarejista, até um dia antes de assumir o mencionado cargo ou função.

Parágrafo único – Na ocorrência deste artigo, independentemente dos motivos que derem causa, findo o compromisso antes do término do prazo licenciado, o interessado poderá reassumir seu cargo no Sindivarejista.

Art. 127 – Qualquer membro da Diretoria Plena ou Executiva, titular, vice ou suplente, que vier registrar candidatura para concorrer à eleição do Poder Legislativo ou Poder Executivo do governo Federal ou Distrito Federal, deverá se licenciar pelo tempo de duração de seu mandato no Sindivarejista.

Parágrafo único – Na ocorrência deste artigo, independentemente dos motivos que derem causa, findo o compromisso antes do término do prazo licenciado, o interessado poderá reassumir seu cargo no Sindivarejista.

Art. 128 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Brasília, 20 de abril de 2017.

Edson de Castro
Presidente

Sebastião Abritta
Diretor Administrativo

Auro Vidigal
Advogado

Márcio Flávio Mafra
Secretário *ad hoc*